

Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas



ÍNDICE

INTRODUÇÃO

1. Metodologia de elaboração do plano
 2. O Grupo
 - 2.1 Caracterização do Grupo
 - 2.2 Missão e valores
 - 2.3 Sociedades do Grupo
 - 2.4 Órgãos de administração, controlo e supervisão
 3. Riscos de corrupção e infrações conexas
 - 3.1 Corrupção e infrações conexas
 - 3.2 Modelo de gestão de risco
 - 3.3 Áreas de risco
 - 3.4 Critérios de classificação e graduação dos riscos
-

3.5 Medidas de prevenção do risco

4. Responsabilidade pela gestão do risco

5. Relatório de execução

INTRODUÇÃO

FICHA TÉCNICA

Elaboração: Direção Jurídica e de Compliance

Participação: Diretores e Coordenadores das diferentes unidades orgânicas

No âmbito da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril de 2021, foi estabelecido um conjunto de medidas, de entre as quais, a definição de um regime geral da prevenção da corrupção.

No dia 9 de dezembro de 2021, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021 aprovou o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) e criou a entidade administrativa independente “Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC)”. O MENAC substituiu o anterior Conselho de Prevenção da Corrupção e tem por missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade das políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

O RGPC impõe a adoção de um Programa de Cumprimento Normativo por entidades públicas e privadas com 50 ou mais trabalhadores, o qual deve incluir: (i) um plano de prevenção e gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, (ii) um código de ética e de conduta, (iii) um programa de formação, (iv) um canal de denúncia interna e (v) a designação de um responsável pelo cumprimento normativo (RCN).

Este regime determina ainda a implementação de um sistema de controlo interno que assegure a efetividade dos instrumentos do Programa de Cumprimento Normativo, bem como a transparência e a imparcialidade dos procedimentos e decisões.

Neste contexto, dando cumprimento ao disposto no RGPC, o Grupo JAP/ENTREPOSTO (ou “Grupo”) adotou um Programa de Cumprimento Normativo, do qual faz parte integrante o presente Plano de Prevenção e Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“Plano”).

O Plano tem como objetivo identificar, no âmbito do Grupo JAP/ENTREPOSTO, as atividades que, dentro de cada unidade orgânica, poderão comportar risco de corrupção ou de infrações conexas, em especial no que respeita à corrupção de trabalhadores e agentes. Em particular, o Plano visa:

- Assegurar a implementação do estatuído no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro;
- Proceder à identificação, análise e classificação dos riscos de corrupção e infrações conexas;
- Definir os vários responsáveis envolvidos na gestão do Plano, procedendo à sua identificação; e
- Propor medidas preventivas e corretivas dos riscos identificados.

O presente Plano entra em vigor após a sua aprovação pelo órgão de administração competente do Grupo JAP/ENTREPOSTO.

1. Metodologia de elaboração do Plano

I. METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DO PLANO

Em conformidade com o disposto no artigo 6.º, n.º 3 do RGPC, o Grupo JAP/ENTREPOSTO adota e implementa um único Plano que abrange toda a organização e atividade do grupo, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte das sociedades comerciais participadas, direta ou indiretamente, pela sociedade JAPGROUP, S.A., incluindo as que venham a ser constituídas, bem como todas as sociedades comerciais que venham a ser adquiridas por qualquer uma das empresas que compõem o Grupo.

Para a elaboração do presente Plano, o Grupo considerou o disposto no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, bem como em anteriores Recomendações e no Guião do extinto Conselho de Prevenção da Corrupção, que deu lugar ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC).

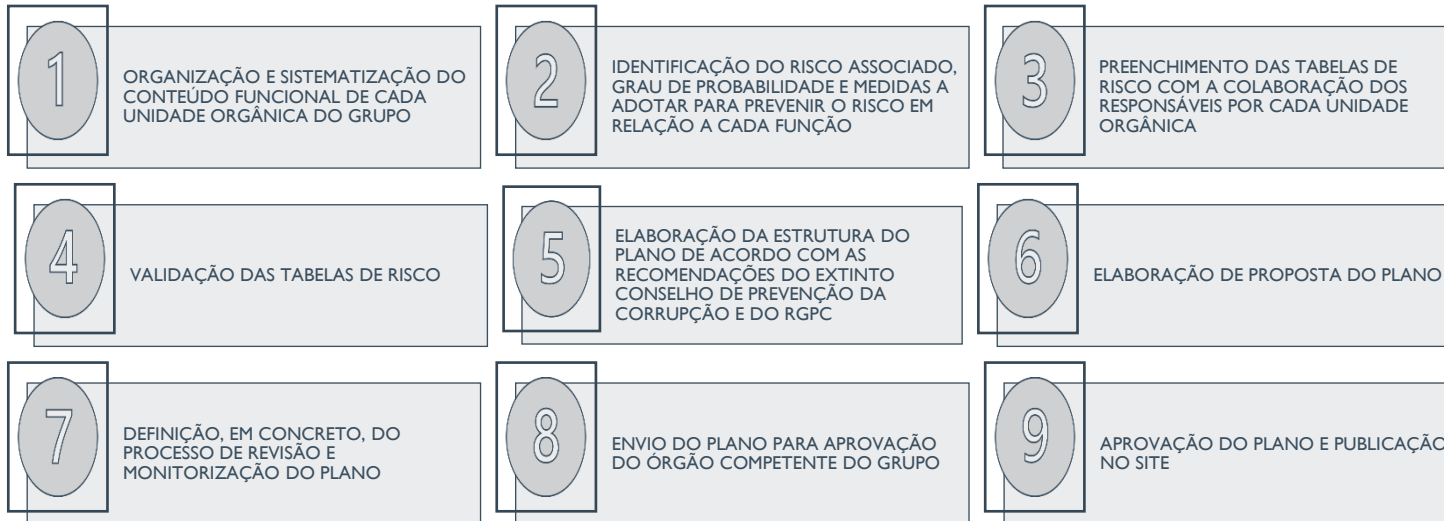
O presente Plano tem como objetivo identificar, no âmbito das competências do Grupo JAP/ENTREPOSTO, as atividades que no Grupo, em geral, e dentro de cada unidade orgânica, poderão comportar um risco de corrupção ou de infrações conexas, em particular no que respeita à corrupção de trabalhadores e agentes.

O Plano contém a identificação, análise e classificação dos riscos de corrupção e infrações conexas, bem como a indicação das medidas preventivas e corretivas dos riscos identificados.

Do Plano constam ainda:

- a) As áreas de atividade do Grupo com risco de prática ilícita;
- b) A graduação dos riscos calculada a partir da probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação;
- c) Medidas preventivas e corretivas dos riscos identificados;
- d) Nos riscos elevados ou máximos, medidas de prevenção mais exaustivas e prioritárias na respetiva execução; e
- e) A designação do responsável pela execução, controlo e revisão do Plano.

Para a elaboração do Plano, que contou com a interação de cada unidade orgânica do Grupo, foi adotada a metodologia a seguir descrita.



2. O Grupo

2. O GRUPO

2.1 CARACTERIZAÇÃO DO GRUPO

O Grupo JAP/ENTREPOSTO possui um portefólio diversificado de áreas de negócio, entre as quais se destacam o retalho automóvel e serviços de assistência automóvel, representando no setor marcas automóveis como a Abarth, Audi, BMW, Chevrolet, Cupra, Dacia, Fiat, Hyundai, Jeep, Mitsubishi, Nissan, Opel, Peugeot, Porsche, Renault, Seat, Skoda, Subaru, Volkswagen e Sixt, assim como a comercialização de máquinas agrícolas e industriais, e inclui também áreas de atividade como a logística, leilões de automóveis, imobiliário, seguros e intermediação de crédito.

2.2 MISSÃO E VALORES

O Grupo JAP/ENTREPOSTO tem como missão o servir cada vez melhor o cliente, com permanentes ganhos de eficácia na gestão, a melhoria da rentabilidade que sustente o crescimento do Grupo e a promoção do bem-estar dos seus colaboradores.

Perante todos os intervenientes do negócio:

- Exceder as expectativas dos clientes;
- Premiar a confiança dos clientes;
- Recompensar o desempenho dos colaboradores;

- Cumprir responsabilidades sociais;
- Promover a higiene e segurança;
- Cooperar com parceiros e fornecedores;
- Prevenir e controlar a poluição.

Fornecer produtos e serviços caracterizados por:

- Elevados padrões de qualidade;
- Inovação e dinamismo.

Enaltecer o espírito de grupo para:

- Concretizar objetivos ambiciosos;
- Superar a concorrência;
- Estimular a aprendizagem e o desenvolvimento;
- Aproveitar oportunidades;
- Fortalecer a cooperação e a participação;
- Alcançar a excelência.

A atuação do Grupo JAP/ENTREPOSTO rege-se pelos valores de profissionalismo, ética, transparência, responsabilidade, inconformismo e resiliência.

Profissionalismo, ética, transparência

A atuação do Grupo JAP/ENTREPOSTO baseia-se no desenvolvimento de capacidades próprias para o exercício da respetiva atividade e assenta na integração de todas as vertentes relevantes, designadamente a técnica, económica, jurídica, ambiental, de saúde pública, social e ética, sempre promovendo e estimulando a inovação, tanto na sua atividade comercial, como nos serviços que presta.

Responsabilidade

A atuação do Grupo JAP/ENTREPOSTO desenvolve-se no quadro das suas atribuições e da missão que lhe foi confiada, no estrito cumprimento das normas legais aplicáveis.

Inconformismo e resiliência

O Grupo JAP/ENTREPOSTO promove uma cultura interna de espírito de equipa e entreaajuda, focando-se no desenvolvimento de espírito crítico dos seus colaboradores, em prol da melhoria contínua do serviço que presta.

2.3 SOCIEDADES DO GRUPO

O Grupo JAP/ENTREPOSTO (ou “Grupo”) é constituído pelas sociedades comerciais participadas, direta ou indiretamente, pela sociedade JAPGROUP, S.A., incluindo as que venham a ser constituídas, bem como todas as sociedades comerciais que venham a ser adquiridas por qualquer uma das empresas que compõem o Grupo.

2.4 ESTRUTURA ORGÂNICA

2.4.1 SERVIÇOS PARTILHADOS

A atividade do Grupo JAP/ENTREPOSTO dispõe de serviços partilhados, não obstante também se verifique a existência de alguns serviços específicos em algumas sociedades.

Com efeito, o Grupo JAP/ENTREPOSTO, por via da sociedade JAPGEST, S.A., é composto por um conjunto de Direções, que reportam ao Administrador afeto e, em consequência, ao Conselho de Administração.

O Conselho de Administração é o primeiro responsável pelo sistema de controlo interno, incluído no âmbito do Programa de Cumprimento Normativo, competindo-lhe definir, implementar, supervisionar e rever periodicamente o modelo de governo implementado e assegurar a sua otimização e eficácia. O Conselho de Administração é também responsável por acompanhar a informação de gestão relativa às deficiências de controlo interno, analisar o relatório de avaliação do sistema de controlo interno e emitir opinião global sobre a adequação e a eficácia do sistema de controlo interno.

Cada uma das Direções tem uma organização específica.

3. Riscos de corrupção e infrações conexas

3. RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

3.1 CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

A corrupção, em geral, consiste no uso ilegal (ou socialmente imoral) por parte dos titulares de cargos públicos e dos funcionários públicos ou equiparados do poder político, administrativo, judicial e financeiro que detêm, com o objetivo de transferir valores financeiros ou outras vantagens/benefícios indevidos para determinados indivíduos ou grupos, obtendo por isso qualquer vantagem ilícita (ou socialmente imoral).

Apesar de não existir uma definição única de corrupção, é consensual que numa conduta corruptiva se verifique o abuso de um poder ou função públicos de forma a beneficiar um terceiro, contra o pagamento de uma quantia ou outro tipo de vantagem.

O Código Penal Português prevê, nos artigos 372.º a 374.º-B, os crimes de recebimento indevido de vantagem e os crimes de corrupção.

Os crimes de corrupção apresentam-se, essencialmente, com duas configurações: a corrupção ativa e a corrupção passiva, conforme o agente esteja, respetivamente, a oferecer/prometer ou a solicitar/aceitar uma vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida, distinguindo-se ainda, cada uma, conforme o ato solicitado

ou a praticar seja ou não contrário aos deveres do cargo do funcionário corrompido.

Integram também o conceito criminal de corrupção, ainda que inexista abuso de um poder ou função públicos, os crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada – previstos na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril – e os previstos no Regime de Responsabilidade Penal por Comportamentos Antidesportivos (Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto).

Do ponto de vista criminal, é um comportamento voluntário que lesa um bem tutelado pelo Direito, passível de pena repressiva (v.g. prisão, multa, perda de mandato, inelegibilidade, exclusão de atuação em mercados públicos), aplicável aos infratores através de processo judicial.

Na sociedade, o conceito de corrupção alcança ainda um sentido mais abrangente, incluindo outras condutas, também criminalizadas, cometidas no exercício de funções públicas – as infrações conexas.

As infrações conexas são outros crimes prejudiciais ao bom funcionamento das instituições e dos mercados, tais como: o abuso de confiança (artigo 205.º do Código Penal), o tráfico de influência (artigo 335.º do Código Penal), o suborno (artigo 363.º do Código Penal), o peculato (artigo 375.º do Código Penal), o peculato de uso (artigo 376.º do Código Penal), a participação económica em negócio (artigo 377.º do Código Penal), a concussão (artigo 379.º do Código Penal), e o abuso de poder (artigo 382.º do Código Penal).

TIPO LEGAL	CONDUTA	ENQUADRAMENTO NORMATIVO
Corrupção	Prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja em ambos os casos lícito ou ilícito, em troca do recebimento de vantagem indevida, para o próprio ou para terceiro.	Artigos 372.º a 374.º-A do Código Penal
Recebimento indevido de vantagem	Quando o funcionário, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.	Artigo 372.º, n.º I do Código Penal
Corrupção passiva para ato ilícito	Quando o funcionário por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	Artigo 373.º, n.º I do Código Penal
Corrupção passiva para ato lícito	Corrupção passiva para ato lícito	Artigo 373.º, n.º 2 do Código Penal
Corrupção ativa	Quando alguém, por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao funcionário não seja devida, com o fim de conseguir um qualquer ato ou omissão contrário aos deveres do cargo.	Artigo 374.º, n.º I do Código Penal
Peculato	Quando o funcionário ilegitimamente se apropriar em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.	Artigo 375.º, n.º I do Código Penal

TIPO LEGAL	CONDUTA	ENQUADRAMENTO NORMATIVO
Peculato de uso	Quando o funcionário usar ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de veículos ou de outras coisas móveis de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções.	Artigo 376.º, n.º I do Código Penal
Participação económica em negócio	Quando o funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.	Artigo 377.º, n.º I do Código Penal
Violação de segredo	Quando o funcionário, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros.	Artigo 383.º, n.º I do Código Penal
Branqueamento	Quando o funcionário converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.	Artigo 368.º-A do Código Penal

TIPO LEGAL	CONDUTA	ENQUADRAMENTO NORMATIVO
Tráfico de Influência	Quando alguém por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicita ou aceita, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.	Artigo 335.º do Código Penal
Apropriação ilegítima de bens públicos	Quem, por força do cargo que desempenha, detiver a administração, gerência ou simples capacidade de dispor de bens do setor público ou cooperativo, e por qualquer forma deles se apropriar ilegitimamente ou permitir intencionalmente que outra pessoa ilegitimamente se aproprie.	Artigo 234.º do Código Penal
Administração danosa	Quando alguém, infringindo intencionalmente normas de controlo ou regras económicas de uma gestão racional, provocar dano patrimonial importante em unidade económica do sector público ou cooperativo.	Artigo 235.º do Código Penal
Abuso de poder	Quando o funcionário abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa	Artigo 382.º do Código Penal
Concussão	Quando o funcionário, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja, superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.	Artigo 379.º do Código Penal

TIPO LEGAL	CONDUTA	ENQUADRAMENTO NORMATIVO
Suborno	Pratica um ato de suborno quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.	Artigo 363.º do Código Penal
Falsificação praticada por funcionário	Quando o funcionário, no exercício das suas funções omitir em documento, a que a lei atribui fé pública, facto que esse documento se destina a certificar ou autenticar, ou intercalar ato ou documento em protocolo, registo ou livro oficial, sem cumprir as formalidades legais, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo.	Artigo 257.º do Código Penal
Aproveitamento indevido de segredo	Pratica este crime quem, sem consentimento, se aproveitar de segredo relativo à atividade comercial, industrial, profissional ou artística alheia, de que tenha tomado conhecimento em razão do seu estado, ofício, emprego, profissão ou arte, e provocar deste modo prejuízo a outra pessoa ou ao Estado.	Artigo 196.º do Código Penal
Falsificação ou contrafação de documento	Pratica este crime quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, ou de preparar, facilitar, executar ou encobrir outro crime: a) Fabricar ou elaborar documento falso, ou qualquer dos componentes destinados a corporizá-lo; b) Falsificar ou alterar documento ou qualquer dos componentes que o integram; c) Abusar da assinatura de outra pessoa para falsificar ou contrafazer documento; d) Fizer constar falsamente de documento ou de qualquer dos seus componentes facto juridicamente relevante; e) Usar documento a que se referem as alíneas anteriores; ou f) Por qualquer meio, facultar ou detiver documento falsificado ou contrafeito.	Artigo 256.º do Código Penal

TIPO LEGAL	CONDUTA	ENQUADRAMENTO NORMATIVO
Danificação ou subtração de documento e notação técnica	Pratica este crime quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, destruir, danificar, tornar não utilizável, fizer desaparecer, dissimular ou subtrair documento ou notação técnica, de que não pode ou não pode exclusivamente dispor, ou de que outra pessoa pode legalmente exigir a entrega ou apresentação.	Artigo 259.º do Código Penal
Burla informática e nas comunicações	Pratica este crime quem, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, causar a outra pessoa prejuízo patrimonial, interferindo no resultado de tratamento de dados ou mediante estruturação incorreta de programa informático, utilização incorreta ou incompleta de dados, utilização de dados sem autorização ou intervenção por qualquer outro modo não autorizada no processamento.	Artigo 221.º do Código Penal

A prática dos crimes acima, para além de ser geradora de responsabilidade criminal, pode também dar lugar a responsabilidade civil, nos casos em que, da atuação do colaborador resulte prejuízo para terceiro ou para o próprio Estado, bem como a responsabilidade disciplinar do trabalhador, em funções públicas ou em regime de contrato individual de trabalho, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e do artigo 98.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

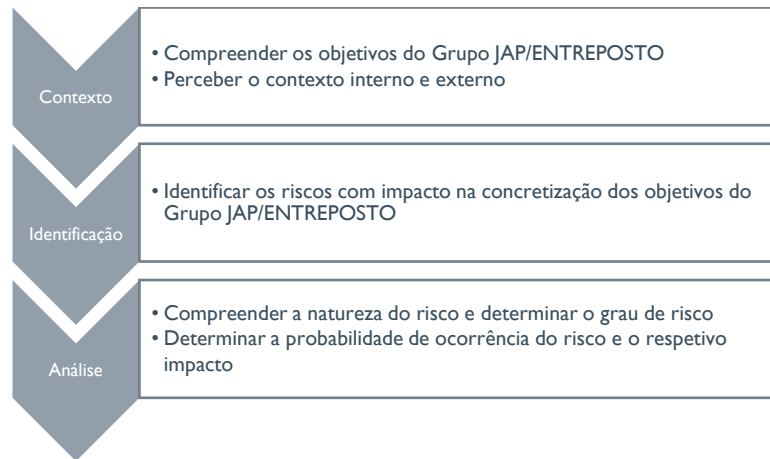
A responsabilidade disciplinar é independente da existência de responsabilidade civil ou criminal podendo, no entanto, ser aplicável em paralelo com as restantes.

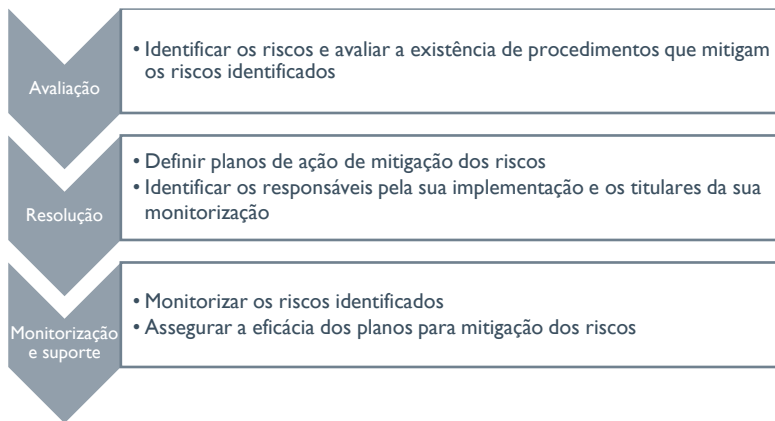
3.2 MODELO DE GESTÃO DE RISCO

O “risco” pode ser definido como “(...) o facto, acontecimento, situação ou circunstância suscetível de gerar corrupção ou uma infração conexas. Os riscos poderão ser identificados e classificados quanto à probabilidade da sua ocorrência e quanto à gravidade das suas consequências” (ponto 3 do Aviso n.º 5882/2009, de 19 de março, do Conselho de Prevenção da Corrupção).

A gestão de risco pressupõe um procedimento dinâmico que envolve todos os colaboradores e unidades orgânicas, nas diversas atividades: (i) identificação; (ii) avaliação e (iii) monitorização dos riscos a que o Grupo JAP/ENTREPOSTO se encontra exposto.

O processo envolve um conjunto de etapas que devem ser seguidas em todas as situações de risco a que o Grupo JAP/ENTREPOSTO se encontra sujeito, e que se encontram identificadas no esquema *infra*.





3.3 ÁREAS DE RISCO

As principais áreas de risco de corrupção e infrações conexas no Grupo JAP/ENTREPOSTO decorrem das suas atribuições e competências nas seguintes áreas:

- Garantia da qualidade de serviço aos clientes;
- Gestão de recursos: humanos, financeiros e patrimoniais;
- Contratação pública;

- Resolução de conflitos;
- Sistemas de informação.

3.4 CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E GRADUAÇÃO DOS RISCOS

Os critérios de classificação dos riscos baseiam-se na correlação entre:

- Probabilidade de ocorrência (PO);
- Gravidade da consequência (GC).

Para a Gradação do Risco (GR), cada critério possui uma gradação de três níveis [1,2,3], em que 1 representa o nível mais baixo e 3 o nível mais alto, os quais se esquematizam nas tabelas seguintes:

Probabilidade de ocorrência (PO)	Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)
---	-----------	-----------	----------

Fatores de graduação	Reduzida possibilidade de ocorrência, mas com hipóteses de obviar o risco através do controlo existente	Possibilidade de ocorrência, mas com hipóteses de obviar o risco através de medidas adicionais	Forte possibilidade de ocorrência e escassez de hipóteses de obviar o risco mesmo através da implementação de medidas excecionais
Gravidade da consequência (GC)	Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)
Fatores de graduação	Verificação do dano no desempenho das atividades obrigando à redefinição das mesmas	Verificação do dano nas atividades com implicações em recursos humanos, tempo e custos	Verificação do dano nas atividades com implicações em recursos humanos, tempo e custos

A tabela de risco representa a correlação teórica entre a probabilidade de ocorrência e a gravidade da consequência medida por graduação de risco, na medida em que quanto maior a probabilidade de ocorrência, maior será a gravidade da consequência e vice-versa.

Graduação do risco (GR)			
Probabilidade Gravidade	Baixo (1)	Média (2)	Alta (3)
Baixa (1)	Baixo (1)	Baixo (2)	Moderado (3)
Média (2)	Baixo (2)	Moderado (4)	Elevado (6)
Alta (3)	Moderado (3)	Elevado (6)	Elevado (9)

Graduação do risco (GR)	Tratamento do risco
Baixo	Aceitar o risco. Se necessário implementar outras medidas para prevenir o risco.
Moderado	Implementar outras medidas para transferir ou prevenir o risco.
Elevado	Implementar outras medidas para evitar ou transferir o risco.

Depois de identificados os potenciais riscos, e de ser feita a classificação atendendo à probabilidade de ocorrência e impacto, é necessário definir medidas preventivas da ocorrência desses riscos.

Para o efeito, foi solicitado a todas as unidades orgânicas a colaboração na identificação dos riscos a nível geral e de cada unidade orgânica, bem como das medidas de prevenção aplicáveis.

3.5 MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO RISCO

As medidas de prevenção de riscos perspectivam-se em dois níveis: (i) medidas gerais que se prendem com os fatores de risco do Grupo JAP/ENTREPOSTO; e (ii) medidas específicas que se prendem com os riscos específicos de cada uma das unidades orgânicas (áreas de intervenção) do Grupo JAP/ENTREPOSTO.

Medidas gerais de prevenção do risco

As medidas gerais de prevenção do risco compreendem:

- A existência dos instrumentos de gestão do Grupo JAP/ENTREPOSTO, designadamente o plano anual de atividades, o orçamento anual, o relatório de atividades, o relatório de gestão e respetivas contas onde se inclui a prestação de contas e o balanço social;
- A existência de um órgão de supervisão no Grupo JAP/ENTREPOSTO – o Fiscal Único – de nomeação externa que garante a regularidade da atuação financeira e patrimonial do Grupo JAP/ENTREPOSTO;
- A existência de regulamentos relativos à organização interna, que conferem transparência à estrutura e funcionamento, nomeadamente: (i) Regulamento

Interno; (ii) Código de Ética e Conduta; e (iii) Política de Privacidade do Grupo JAP/ENTREPOSTO e dos Colaboradores;

- A existência do portal/intranet do Grupo JAP/ENTREPOSTO, o qual incorpora o sistema de gestão documental de todos os documentos, designadamente de natureza interna, com registo informático do respetivo “*workflow*”;
- O controlo hierárquico de todas as decisões emitidas pelo Grupo JAP/ENTREPOSTO;
- A exigência de informação periódica e rigorosa por parte do Conselho de Administração relativamente ao modo de exercício de competências delegadas;
- A existência e permanente atualização do sítio de Internet do Grupo JAP/ENTREPOSTO, onde é disponibilizada informação sobre o Grupo;
- A aquisição de bens e serviços, de acordo com a legislação em vigor;
- A definição de descrição de funções para todas as categorias;
- O programa de formação e rigorosa seleção de recursos humanos;
- A divulgação interna do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Medidas específicas de prevenção do risco

A partir do entendimento de cada uma das unidades orgânicas, a análise do risco consiste em avaliar a probabilidade de ocorrência e gravidade da consequência de um risco.

Para o efeito, são elaborados mapas que traduzem o plano de prevenção por unidade orgânica do Grupo JAP/ENTREPOSTO, identificando para cada área de risco as medidas adotadas ou a adotar.

Cada análise de risco pode ter diferentes graus de detalhe, dependendo de vários vetores como o risco, a informação ou os dados e recursos disponíveis.

4. Responsabilidade pela gestão do risco

4. RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO DO RISCO

GESTÃO DO RISCO	
DECISOR	FUNÇÃO E RESPONSABILIDADES
Conselho de Administração	<ul style="list-style-type: none">– Estabelece a arquitetura e as linhas mestras da gestão de riscos;– Aprova o Plano;– Garante a implementação do Plano;– Adota as medidas necessárias ao combate dos riscos identificados;– Aprova o relatório anual sobre a execução do Plano;– Assegura a revisão do Plano, quando necessário.
Diretores das Unidades Orgânicas	<ul style="list-style-type: none">– Aplicam as medidas preventivas identificadas no Plano e responsabilizam-se pela eficácia das medidas de controlo do risco na sua esfera de atuação;– Comunicam eventuais ocorrências relativas a práticas de corrupção ou infrações conexas;– Procedem à atualização das atividades, riscos inerentes e respetivas medidas de prevenção/controlo;– Prestam informação sobre a execução do Plano ao responsável geral pela sua execução e monitorização.

5. Relatório de execução

5. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

O presente Plano do Grupo JAP/ENTREPOSTO está sujeito a controlo, efetuado nos seguintes termos:

- a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação. Competirá aos Diretores das Unidades Orgânicas, ao nível da prestação de informação, a elaboração do relatório de avaliação.

O Plano é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária do Grupo que justifique a revisão dos seus elementos.

Para o efeito, encontra-se designado um Responsável pelo Cumprimento Normativo no Grupo, sendo o responsável geral pela execução, controlo e revisão do Plano o Conselho de Administração.